



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTÓCOLO AS \_\_\_\_ hs  
DATA: 06/02/18

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2018.**

**ASSINATURA**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, § 2º, da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 183 e seguintes do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa promulga a seguinte emenda:

**Art. 1º.** O artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando nulas as que se realizarem fora dele, à exceção das sessões ordinárias que poderão ser realizadas nos povoados do Município, pelo menos uma vez por semestre".

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 06 de fevereiro de 2018.

**Amintas F. de Oliveira**  
Vereador

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
1ª DISCUSSÃO

EM 20/03/18

**Gesiel Gomes Ribeiro**  
Vereador

**Zilmar Costa Aguiar Junior**  
PRESIDENTE

**Élio Ferreira da Silva**  
Vereador

**Israel dos Santos Silva**  
Vereador

**João Batista Gustavo**  
Vereador

**João Nunes R. Filho**  
Vereador

**Maria Pereira L. de Sousa**  
Vereadora

**Vânia Lúcia Mascarenhas**  
Vereadora

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

EM 30/04/18

**Zilmar Costa Aguiar Junior**  
PRESIDENTE



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta dourada Casa de Leis, nos termos do artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que dispõe sobre a modificação do 61 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, dispositivo este que trata da realização das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás-PA.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa adequar a redação da Lei Orgânica com dispositivos do Regimento Interno quanto à possibilidade de realização de sessões ordinárias com discussão, deliberação e votação de matérias fora do recinto da Câmara, uma vez que atualmente o artigo 61 da Lei Orgânica considera nulas as sessões realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, enquanto o § 2º, do artigo 1º, do Regimento Interno, prevê que a Câmara poderá reunir-se nos povoados do Município em sessões ordinárias, pelo menos uma vez por semestre.

Dessa maneira, com a presente modificação a Câmara pretende atender ao princípio da legalidade de seus atos quanto à realização das sessões ordinárias junto à população da zona rural de nossa cidade, pois o Poder Legislativo Municipal pretende realizar pelo menos uma sessão ordinária em cada semestre nos povoados deste Município visando aproximar a Câmara Municipal das pessoas que residem fora do perímetro urbano.

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica à apreciação dos doutos integrantes desta Casa de Leis, contando com o apoio de Vossas Excelências, na aprovação desse Projeto.



Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA.

Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE



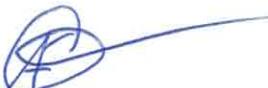
Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará



Câmara Municipal de Canaã-PA, 06 de Fevereiro de 2018.

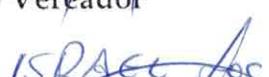
  
Amintas F. de Oliveira  
Vereador

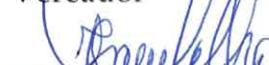
  
Gesiel Gomes Ribeiro  
Vereador

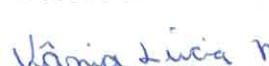
  
João Batista Gustavo  
Vereador

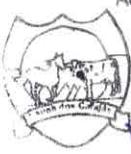
  
Maria Pereira L. de Sousa  
Vereadora

  
Elio Ferreira da Costa  
Vereador

  
Israel dos Santos Silva  
Vereador

  
João Nunes R. Filho  
Vereador

  
Vânia Lúcia Mascarenhas  
Vereadora

  
APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
1ª DISCUSSÃO

EM: 20/03/18

  
Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
2ª DISCUSSÃO

EM: 30/04/18

  
Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA

1<sup>ª</sup> DISCUSSÃO

EM: 20/03/18



Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.<sup>º</sup> 001/2018

### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer visa examinar o mérito do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, de autoria de mais de um terço dos Vereadores desta Câmara Municipal, que dispõe sobre a alteração do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA e dá outras providências.

Os autores apresentaram mensagem justificativa argumentando que a proposição de Emenda à Lei Orgânica busca adequar a redação da Lei Orgânica com dispositivos do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal no que se refere à possibilidade de realização de sessões ordinárias com discussão, deliberação e votação de matérias fora do recinto da Câmara Municipal, pois atualmente o artigo 61 da Lei Orgânica considera nulas as sessões realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, enquanto o § 2º, do artigo 1º, do Regimento Interno, prevê que a Câmara poderá reunir-se nos povoados do Município em sessões ordinárias, pelo menos uma vez por semestre.

Nesse sentido, o principal objetivo da alteração pleiteada pelos autores é atender ao princípio da legalidade de todos os atos realizados nas sessões ordinárias junto à população da zona rural de nossa cidade, considerando que o Poder Legislativo Municipal realizará pelo menos uma sessão ordinária em cada semestre nos povoados deste Município na forma prevista no seu Regimento Interno visando aproximar a Câmara Municipal das pessoas que residem fora do perímetro urbano.

Portando, a aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica garantirá que as Sessões Ordinárias desta Casa de Leis possam ser realizadas na Zona Rural com o devido amparo legal previsto no seu Regimento Interno em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA

2<sup>ª</sup> DISCUSSÃO

EM: 10/05/18



Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA  
1<sup>ª</sup> DISCUSSÃO

EM 20/03/18

## CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL

A presente Comissão Especial foi criada para examinar o mérito do projeto de emenda à Lei Orgânica ora em análise, nos termos do § 2º do artigo 184 do Regimento Interno.

O artigo 47 do Regimento Interno estipula que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Importa ressaltar que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação já emitiu parecer de admissibilidade de tramitação da presente proposição, uma vez que preencheu os aspectos legais, gramaticais e lógicos.

Quanto ao exame de mérito, considerando que o Regimento Interno desta Casa já prevê a possibilidade de realização de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal pelo menos uma vez no semestre nos povoados, o que se busca é apenas adaptar a Lei Orgânica ao respectivo comando legal supra mencionado.

Temos que outras Câmaras Municipais já realizam Sessões Ordinárias Itinerantes para aproximar o Poder Legislativo do povo, como é o caso da Câmara de Vereadores de Tiradentes - Minas Gerais, que dispõe no § 5º do artigo 16 do seu regimento Interno a seguinte redação:

“Durante a Sessão Legislativa realizar-se-ão 04 (quatro) sessões ordinárias itinerantes que ocorrerão nos distritos de Caixa D’água da Esperança e Elvas e nos bairros de Águas Santas e César de Pina do Município de Tiradentes. (Redação dada pela Resolução nº 001/09 de 03 de Fevereiro de 2009)”

Zumar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

As sessões itinerantes, são sessões ordinárias da Câmara Municipal realizadas fora da Câmara e mais próxima das comunidades, que geralmente não podem participar por conta das distâncias e horários em que são realizadas as sessões do Poder Legislativo Municipal. O objetivo é levar ao povo o conhecimento dos trabalhos e projetos realizados pela Câmara e seus vereadores, afim de fiscalizar e participar mais efetivamente dos trabalhos públicos no Parlamento Municipal.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

O Município de Canaã dos Carajás tem várias vilas que ficam distantes do centro urbano e esta distância acaba por dificultar a participação de seus moradores nas sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Cabe ressaltar que não está sendo mudada a regra geral com relação as Sessões Ordinárias serem realizadas no Recinto da Câmara, mas apenas se cria uma exceção para que possam ser realizadas Sessões Ordinárias itinerantes nos povoados deste Município na forma já prevista no Regimento Interno, com o objetivo de aproximar ainda mais os parlamentares desta Cidade dos nossos cidadãos, estimulando a participação popular para que possamos atuar em maior sintonia com o interesse público.

Diante do exposto, este Relator da Comissão Especial com fundamento nas razões fáticas e jurídicas acima expostas, OPINA pela aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 12 de março de 2018.

Gesiel Ribeiro  
Relator da Comissão Especial





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

## DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

De acordo com a previsão legal contida no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos acima articulados, a Comissão Especial resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, apresentada neste parecer com relação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 12 de março de 2018.

Dionízio José Coutinho  
Presidente da Comissão Especial

João Batista Gustavo  
Vice-Presidente da Comissão Especial

Gesiel Ribeiro  
1º Relator da Comissão Especial

Vânia Mascarenhas  
2ª Relatora da Comissão Especial





Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2018.

### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, de autoria de mais de um terço dos Vereadores desta Câmara Municipal, que dispõe sobre a alteração do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, os autores esclarecem que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa adequar a redação da Lei Orgânica com dispositivos do Regimento Interno desta Casa quanto à possibilidade de realização de sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal com discussão, deliberação e votação de matérias fora do recinto da Câmara, uma vez que atualmente o artigo 61 da Lei Orgânica considera nulas as sessões realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, enquanto o § 2º, do artigo 1º, do Regimento Interno, prevê que a Câmara poderá reunir-se nos povoados do Município em sessões ordinárias, pelo menos uma vez por semestre.

O intuito principal da modificação é atender ao princípio da legalidade de seus atos quando da realização das sessões ordinárias junto à população da zona rural de nossa cidade, pois o Poder Legislativo Municipal pretende realizar pelo menos uma sessão ordinária em cada semestre nos povoados deste Município na forma prevista no seu Regimento Interno visando aproximar a Câmara Municipal das pessoas que residem fora do perímetro urbano.

Assim, requer-se a aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica para que as Sessões Ordinárias possam ser realizadas na Zona Rural com o devido respaldo legal previsto no Regimento Interno desta Casa em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

1ª DISCUSSÃO

EM: 20/03/18

Zilmar Costa Aquiñar Junior  
PRESIDENTE

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás - PA

1

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

EM: 30/04/18



Zilmar Costa Aquiñar Junior  
PRESIDENTE

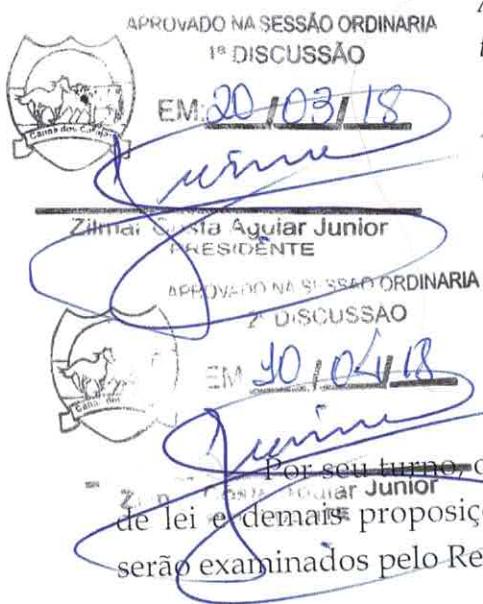


Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

## CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:



*Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:*

I - *Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:*

- a) *Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

*Por seu turno, o artigo 47 do Regimento Interno estipula que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.*

Nesse sentido, em síntese, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais, gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica, por seu aspecto constitucional, não vislumbro qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, considerando duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, temos que está perfeitamente correta, pois só pode ser realizada qualquer alteração na Lei Orgânica Municipal através de projeto de Emenda à Lei Orgânica, conforme previsto no artigo 72 da Lei Orgânica e artigo 183 do nosso Regimento Interno.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

Destarte, restou demonstrado que o aspecto da legalidade está plenamente satisfeito conforme cumpre manifestar este Relator.

Com relação aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto de Emenda à Lei Orgânica, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação de admissibilidade e tramitação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 21 de fevereiro de 2018.

Amilton F. de Oliveira  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 21 de fevereiro de 2018.



Wilson da Silva Leite

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Walter Diniz Marques

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Amilton F. de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA  
1ª DISCUSSÃO  
EM 10/02/18  
Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE



APROVADO NA SESSÃO ORDINARIA  
2ª DISCUSSÃO  
EM 10/02/18  
Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2018.

## EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer visa examinar o mérito do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, de autoria de mais de um terço dos Vereadores desta Câmara Municipal, que dispõe sobre a alteração do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA e dá outras providências.

Os autores apresentaram mensagem justificativa argumentando que a proposição de Emenda à Lei Orgânica busca adequar a redação da Lei Orgânica com dispositivos do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal no que se refere à possibilidade de realização de sessões ordinárias com discussão, deliberação e votação de matérias fora do recinto da Câmara Municipal, pois atualmente o artigo 61 da Lei Orgânica considera nulas as sessões realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, enquanto o § 2º, do artigo 1º, do Regimento Interno, prevê que a Câmara poderá reunir-se nos povoados do Município em sessões ordinárias, pelo menos uma vez por semestre.

Nesse sentido, o principal objetivo da alteração pleiteada pelos autores é atender ao princípio da legalidade de todos os atos realizados nas sessões ordinárias junto à população da zona rural de nossa cidade, considerando que o Poder Legislativo Municipal realizará pelo menos uma sessão ordinária em cada semestre nos povoados deste Município na forma prevista no seu Regimento Interno visando aproximar a Câmara Municipal das pessoas que residem fora do perímetro urbano.

Portando, a aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica garantirá que as Sessões Ordinárias desta Casa de Leis possam ser realizadas na Zona Rural com o devido amparo legal previsto no seu Regimento Interno em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

EM: 30/04/18



1  
Zilmar Costa Aguiar Júnior  
PRESIDENTE



Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP 68860-000 - Canaã dos Carajás/PA.

*Zilmar Costa Aguiar Júnior  
Presidente*



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

## CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL

A presente Comissão Especial foi criada para examinar o mérito do projeto de emenda à Lei Orgânica ora em análise, nos termos do § 2º do artigo 184 do Regimento Interno.

O artigo 47 do Regimento Interno estipula que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Importa ressaltar que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação já emitiu parecer de admissibilidade de tramitação da presente proposição, uma vez que preencheu os aspectos legais, gramaticais e lógicos.

Quanto ao exame de mérito, considerando que o Regimento Interno desta Casa já prevê a possibilidade de realização de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal pelo menos uma vez no semestre nos povoados, o que se busca é apenas adaptar a Lei Orgânica ao respectivo comando legal supra mencionado.

Temos que outras Câmaras Municipais já realizam Sessões Ordinárias Itinerantes para aproximar o Poder Legislativo do povo, como é o caso da Câmara de Vereadores de Tiradentes - Minas Gerais, que dispõe no § 5º do artigo 16 do seu regimento Interno a seguinte redação:

“Durante a Sessão Legislativa realizar-se-ão 04 (quatro) sessões ordinárias itinerantes que ocorrerão nos distritos de Caixa D’água da Esperança e Elvas e nos bairros de Águas Santas e César de Pina do Município de Tiradentes. (Redação dada pela Resolução nº 001/09 de 03 de Fevereiro de 2009)”

Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

As sessões itinerantes, são sessões ordinárias da Câmara Municipal realizadas fora da Câmara e mais próxima das comunidades, que geralmente não podem participar por conta das distâncias e horários em que são realizadas as sessões do Poder Legislativo Municipal. O objetivo é levar ao povo o conhecimento dos trabalhos e projetos realizados pela Câmara e seus vereadores, assim de fiscalizar e participar mais efetivamente dos trabalhos públicos no Parlamento Municipal.

Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68537-000 - Canaã dos Carajás/PA.

Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

EM: 30/04/18

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA  
2ª DISCUSSÃO



EM: 30/04/18

Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE

Júnior  
Vanima moscaet



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

O Município de Canaã dos Carajás tem várias vilas que ficam distantes do centro urbano e esta distância acaba por dificultar a participação de seus moradores nas sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Cabe ressaltar que não está sendo mudada a regra geral com relação as Sessões Ordinárias serem realizadas no Recinto da Câmara, mas apenas se cria uma exceção para que possam ser realizadas Sessões Ordinárias itinerantes nos povoados deste Município na forma já prevista no Regimento Interno, com o objetivo de aproximar ainda mais os parlamentares desta Cidade dos nossos cidadãos, estimulando a participação popular para que possamos atuar em maior sintonia com o interesse público.

Diante do exposto, este Relator da Comissão Especial com fundamento nas razões fáticas e jurídicas acima expostas, OPINA pela aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 12 de março de 2018.

  
Gesiel Ribeiro  
Relator da Comissão Especial





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

## DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

De acordo com a previsão legal contida no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos acima articulados, a Comissão Especial resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, apresentada neste parecer com relação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 12 de março de 2018.

Dionízio José Coutinho  
Presidente da Comissão Especial

João Batista Gustavo  
Vice-Presidente da Comissão Especial

Gesiel Ribeiro  
1º Relator da Comissão Especial

Vânia Mascarenhas  
2ª Relatora da Comissão Especial

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

1º DISCUSSÃO

EM 20/03/18

Zilmar Costa Ag. Jr Júnior  
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

2º DISCUSSÃO

EM 30/03/18

Zilmar Costa Aguiar Junior  
PRESIDENTE



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS

CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás - Pará

## PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2018.

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, que dispõe a alteração do artigo 61 da Lei Orgânica do município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Em mensagem justificativa informam que a referida Emenda visa adequar a redação da Lei Orgânica aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal, quanto a possibilidade de realização das sessões ordinárias com discussão, deliberação e votação de matérias fora do recinto da Câmara, que pretende atender ao Princípio da Legalidade de seus atos quando da realização das sessões ordinárias junto à população da zona rural, pois pretende realizar ao menos uma sessão ordinária nos povoados do município, visando aproximar a Câmara das pessoas que residem fora do perímetro urbano.

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Emenda está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Tem-se portanto que o referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedural.

Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade, posto que a proposta de Emenda foi subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores, conforme determina o Regimento Interno, artigo 183 e artigo 72 da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS

CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás - Pará

Pretendem pois, através desse Projeto de Emenda à Lei Orgânica, adequar os dispositivos legais, a fim de se promover as sessões ordinárias da Câmara Municipal fora do recinto desta, para alcançar também a população que vive na zona rural.

Para a referida alteração na Lei Orgânica Municipal, é necessário obediência ao comando do artigo 183 e 184 do Regimento Interno dessa Casa que trata da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, sendo inclusive a proposta submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 dias entre as votações.

Por fim, recomendamos, que seja cumprido fielmente o disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis quanto à tramitação do referido Projeto de Emenda, para a análise das Comissões a que estiver subordinado.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 12 de fevereiro de 2018.

Andréia Aparecida Paiva e Silva  
Assessoria jurídica I - OAB/PA 18.234-A



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

**PORTARIA Nº 071/2018**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAME DE MÉRITO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, **Vereador Zilmar Costa Aguiar Junior** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, conforme Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a tramitação da proposta de emenda à Lei Orgânica nº 001/2018;

**CONSIDERANDO**, a aprovação em Plenário do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à admissibilidade de tramitação do referido projeto.

**CONSIDERANDO**, que essa Presidência, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.58, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 184, § 2º do Regimento Interno, criou e designou a Comissão Especial para exame de mérito da proposta da mencionada emenda conforme consta na ata da Sessão Plenária desta Casa de Leis realizada no dia 27 de fevereiro de 2018;

**RESOLVE:**

ART. 1º - Fica criada a Comissão Especial para exame de mérito desse Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás

ART. 2º - Ficam designados como membros desta Comissão os seguintes Vereadores:

Presidente: Dionízio José Coutinho;  
Vice -Presidente: João Batista Gustavo;  
1º Relator: Gesiel Ribeiro;  
2º Relatora: Vânia Mascarenhas.

ART. 3º - A Comissão ora criada terá o prazo 30 (trinta dias) dias, a contar da publicação desta, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período para conclusão dos trabalhos.

ART. 4º - Deverá a Comissão desenvolver os trabalhos conjuntamente com assessoria jurídica dessa casa e assim apresentar parecer para apreciação em Plenário.

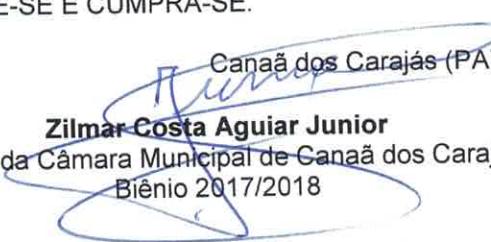
ART. 5º - Para execução dos trabalhos os membros da Comissão ora criada não farão jus a nenhuma remuneração extra, sendo considerada atuação de Relevante Interesse Público.

ART. 6º - Durante o período de atuação da mesma havendo necessidade de substituição de membro, será exarada nova Portaria de nomeação de novo componente.

ART. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Canaã dos Carajás (PA), 01 de março de 2018.

  
**Zilmar Costa Aguiar Junior**

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA  
Biênio 2017/2018

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**PORTEARIA N° 071/2018**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAME DE  
MÉRITO DO PROJETO DE EMENDA À LEI  
ORGÂNICA Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás,  
**Vereador Zilmar Costa Aguiar Junior** no uso das atribuições legais  
que lhe são conferidas pelo cargo, conforme Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a tramitação da proposta de emenda à Lei  
Orgânica nº 001/2018;

**CONSIDERANDO**, a aprovação em Plenário do parecer da  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à admissibilidade  
de tramitação do referido projeto.

**CONSIDERANDO**, que essa Presidência, no uso de suas atribuições  
legais que lhe são conferidas pelo art.58, inciso XII, da Lei Orgânica  
do Município, nos termos do artigo 184, § 2º do Regimento Interno,  
criou e designou a Comissão Especial para exame de mérito da  
proposta da mencionada emenda conforme consta na ata da Sessão  
Plenária desta Casa de Leis realizada no dia 27 de fevereiro de 2018;

**RESOLVE:**

ART. 1º - Fica criada a Comissão Especial para exame de mérito  
desse Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Canaã dos  
Carajás

ART. 2º - Ficam designados como membros desta Comissão os  
seguintes Vereadores:

Presidente: Dionízio José Coutinho;  
Vice -Presidente: João Batista Gustavo;  
1º Relator: Gesiel Ribeiro;  
2º Relatora: Vânia Mascarenhas.

ART. 3º - A Comissão ora criada terá o prazo 30 (trinta dias) dias, a  
contar da publicação desta, podendo ser prorrogada, no máximo, por  
igual período para conclusão dos trabalhos.

ART. 4º - Deverá a Comissão desenvolver os trabalhos conjuntamente  
com assessoria jurídica dessa casa e assim apresentar parecer para  
apreciação em Plenário.

ART. 5º - Para execução dos trabalhos os membros da Comissão ora  
criada não farão jus a nenhuma remuneração extra, sendo considerada  
atuação de Relevante Interesse Público.

ART. 6º - Durante o período de atuação da mesma havendo  
necessidade de substituição de membro, será exarada nova Portaria de  
nomeação de novo componente.

ART. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Canaã dos Carajás (PA), 01 de março de 2018.

**ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA

Biênio 2017/2018

**Publicado por:**  
Rosilene Monteiro Oliveira  
**Código Identificador:**8F73FD98

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Pará no dia 08/03/2018. Edição 1937  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>